



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VI. Números 1.375 e 1.376

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 29 e 30 de julho de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador

DESPACHO

No inquérito administrativo a que mandei proceder, para apurar as possíveis causas de abandono de emprêgo, de que é acusado o servidor José Maria da Cunha Nery, ocupante do cargo da Classe A, da Série de Classes de Escrivário, nível 8, dei o seguinte despacho:

a) anule-se o inquérito, por ter sido realizado sem respeito às normas processuais.

b) nomeie-se nova Comissão, para proceder a novo inquérito.

Macapá, 27 de julho de 1971

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Prefeitura Municipal de Macapá

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

Contrato n.º 08/71-DOV.PMM

Aprovo e Publique-se:
João de Oliveira Côrte
Prefeito Municipal

Térmo de Contrato de Empreitada Global, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., na forma abaixo:

I. Preâmbulo:

1. Contratantes: — A Prefeitura Municipal de Macapá, neste termo denominada P.M.M., representada pelo Engenheiro Salomão Peres Elgrably, símbolo 5-C, Diretor do Departamento de Obras e Viação e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., aqui denominada Empreiteira, com Escritório estabelecido à Avenida Raimundo Álvarez da Costa s/n, nesta cidade, representada pelo seu procurador legal sr. José Policarpo de Miranda, residente nesta cidade que assina como representante da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá aos seis (6) dias do mês de julho do ano de 1971.

II. Fundamento Legal do Contrato:

O presente contrato foi autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, tendo em vista a apreciação da Ata da Comissão de Licitação de preços que recebeu a proposta apresentada nas formas de Carta-Convite n.º 08/71-DOV.PMM, datada de 30 de junho de 1971.

III. — Objeto, Legalização e Forma de Execução dos Serviços:

1. Objeto e Legalização:

A Empreiteira se obriga a executar em regime de Empreitada Global, os serviços abaixo descritos no Grupo Escolar Pará conforme os termos da Carta-Convite acima citada e a proposta apresentada pela firma vencedora:

a) Construção de aproximadamente trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²) de muro divisório do terreno.

b) Construção de aproximadamente cento e vinte metros quadrados (120,00m²) de calçada, tipo passeio.

c) Construção de aproximadamente nove metros quadrados (9,00m²) de esquadrias de ferro.

2. Forma de Execução dos Serviços:

A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas e especificações fornecidas pelo Departamento de Obras e Viação, passando tais documentos a integrar este instrumento inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pela P.M.M., com o acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na Obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovadas e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV. Preço, Pagamento e Dotações:

1. Preços: — A P.M.M. pagará à Empreiteira pela execução dos serviços, objeto deste contrato a importância de vinte e dois mil, quatrocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 22.410,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria da P.M.M., logo após rigorosa fiscalização e aceitação pelo Departamento de Obras e Viação, dos serviços realizados pela Empreiteira em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas do "Fundo de Participação dos Municípios" (F.P.M.), exercício de 1971.

V. Andamento:

1. Cronograma: — Os serviços terão andamentos previstos no Cronograma aprovado pelo Departamento de Obras e Viação admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para execução digo conclusão da obra é de sessenta (60) dias corridos, a contar da expedição da 1.ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multas: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de vinte e dois cruzeiros e quarenta e um centavos (Cr\$ 22,41), por dia que exceda ao prazo contratual.

VI. Fiscalização:

A P.M.M. fiscalizará a Empreiteira através do Departamento de Obras e Viação que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente fazendo cumprir o contrato e seus anexos.

VII. Aceitação dos Serviços:

O Departamento de Obras e Viação aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os Serviços ou Operários que não correspondam as necessidades da Obra e as condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	« 7,50
Trimestral	« 3,30
Número avulso	« 0,10

*BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperia Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

VIII. Rescisão do Contrato:

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela P.M.M., ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério da P.M.M., caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização da P.M.M.

2. Indenização: — Na hipótese de item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

IX. Fôro:

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Berto Pena Vales, Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, de igual teor e forma para um só efeito que segue datado e assinado, pelas partes convenionados, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 06 de julho de 1971.

Eng^o Salomão Peres Elgrably
Diretor do D.O.V.

José Policarpo de Miranda
Empreiteira

Ilegível
Testemunha

João Tomé B. Machado
Testemunha

Berto Pena Vales
Chefe do S.O.U.

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Obras e Viação

CONTRATO N.º 09/71-DOV-PMM

Aprovo e Publique-se:
João de Oliveira Côrtes
Prefeito Municipal

Térmo de Contrato de Empreitada por preço Global, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma "Platon, Engenharia e Comércio", na forma abaixo:

I. Preâmbulo:

1. Contratantes: — A Prefeitura Municipal de Macapá,

neste termo denomina a P.M.M., representada pelo engenheiro Salomão Peres Elgrably, símbolo 5-C, diretor do Departamento de Obras e Viação e a firma Platon, Engenharia e Comércio aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido nesta cidade, à Avenida FAB, Centro Comercial - Salas 3/4, Bairro Central, representada pelo seu procurador Eng^o. Hercílio da Luz Mescouto, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos seis (6) dias do mês de julho do ano de 1971.

II. Fundamento Legal do Contrato:

O presente contrato foi autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, tendo em vista a apreciação da Ata da Comissão de Licitação de preços que recebeu a proposta apresentada nas formas de Carta-Convite n.º 09/71, datada de 31 de junho de 1971.

III. Objeto, Legislação e Forma de Execução dos Serviços:

1. Objeto e Legislação:

A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços abaixo descritos no Grupo Escolar Roraima conforme os termos da Carta-Convite acima citada e a proposta apresentada pela firma vencedora:

- Construção de aproximadamente trezentos e trinta e nove metros quadrados (339,00m²), de muro divisorio do terreno.
- Construção de aproximadamente trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²) de calçada, tipo passeio.
- Construção de aproximadamente nove metros quadrados (9,00m²), de esquadrias de ferro.

2. Forma de Execução dos Serviços:

A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, planta e especificações, fornecidas pelo Departamento de Obras e Viação, passando tais documentos a integrar este instrumento inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pela P.M.M., com o acórdão da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovadas e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV. Preços, Pagamentos e Dotações:

1. Preço: — A P.M.M. pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância

de trinta e oito mil e cento e dois cruzeiros (Cr\$. . . 38.102,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela tesouraria da P.M.M., logo após rigorosa fiscalização e aceitação pelo Departamento de Obras e Viação, dos serviços realizados pela Empreiteira em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas do «Fundo de Participação dos Municípios» (F.P.M.), exercício de 1971.

V. Andamento:

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previstos no Cronograma aprovado pelo Departamento de Obras e Viação, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão da obra é de sessenta (60) dias corridos, a contar da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multas: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de trinta e oito cruzeiros e dez centavos (Cr\$.. 38,10), por dia que exceda ao prazo contratual.

VI. Fiscalização:

A P.M.M. fiscalizará a Empreiteira através do Departamento de Obras e Viação que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente fazendo cumprir o contrato e seus anexos.

VII. Aceitação dos Serviços:

O Departamento de Obras e Viação aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da Obra e as condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas. A aceitação final da Obra não acarretará de modo algum exoneração da Empreiteira e

seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VIII. Rescisão do Contrato:

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela P.M.M., ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério da P.M.M., caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização da P.M.M.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

IX — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Berto Pena Vales, Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, de igual teor e forma para um só efeito que segue datado e assinado, pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 06 de julho de 1971.

Eng.º Salomão Peres Elgrably
Diretor do D.O.V.

Hercílio da Luz Mescouto
Empreiteira

Ilegível
Testemunha

João Tomé B. Machado

Testemunha
Berto Pena Vales
Chefe do S.O.U.

Prefeitura Municipal de Macapá

Aprovo

João de Oliveira Côrtes
Prefeito Municipal

Ata de recebimento e julgamento das propostas para execução de serviços de muros e calçadas nos Grupos Escolares da P.M.M., conforme Cartas-Convites n.ºs. 6, 7, 8 e 9/71-DOV.

Aos cinco dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e um, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Macapá, reuniu-se a Comissão Permanente de licitações para Compras, Obras, Serviços e Alienações, designada

pela Portaria n.º 008/71-GAB-PMM — de 18 de janeiro de 1971 e composta pelos Srs. Rubens Antônio Albuquerque — Diretor do Departamento de Administração, Major Luiz Ribeiro de Almeida — Chefe do Gabinete do Prefeito, Dr. Lindoval Fonseca Peres — Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, Dr. Salomão Peres Elgrably — Diretor do Departamento de Obras e Viação e José Ney Picanço e Silva — Chefe da Seção do Material, Presidente e Membros respectivamente, para recebimento e julgamento das proposta apresentadas para execução de serviços de muros e calçadas em alvenaria nos Grupos Escolares Rondônia, Amapá, Pará e Roraima, de propriedade desta Municipalidade, cujo resultado demonstra o seguinte quadro:

N.º da Carta-Convite	Firmas Convidadas	Preço	Prazo	
6	— Const. e Imob. Fonsêca Ltda.	31.974,00	60 dias	
«	— Platon, Eng. e Comércio Ltda.	47.018,00	50 dias	
7	— Const. e Imob. Fonsêca Ltda.	31.046,00	60 dias	
«	— Platon, Eng. e Comércio Ltda.	40.841,80	50 dias	
8	— Const. e Imob. Fonsêca Ltda.	22.410,00	60 dias	
«	— Platon, Eng. e Comércio Ltda.	31.080,00	50 dias	
9	— Const. e Imob. Fonsêca Ltda.	39.919,00	60 dias	
«	— Platon, Eng. e Comércio Ltda.	38.102,00	50 dias	
	— A. Rodrigues, Eng. e Comércio S/A			Convidada e não apresentou proposta
	— Const. Comercial Carmo Ltda.			Idem
	— J. M. Costa, Const. e Imob. Ltda.			Idem

Conforme se verifica no quadro acima, somente duas firmas apresentaram propostas, sendo que a Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., apresentou melhores propostas para os serviços especificados nas Cartas-Convites nºs. 6, 7 e 8/71-DOV e Platon, Engenharia e Comércio Ltda. apresentou melhor proposta para os serviços constantes da Carta-Convite n.º 9/71-DOV, cujas propostas serão submetidas a superior apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá.

Nada mais havendo a tratar na ocasião, às 11:00 horas foi encerrada a reunião e para constar eu a) Feliciano Maciel Tavares, Escrevente-Datilógrafo N-7, lavrei a presente ATA em cinco (5) vias de igual teor, que depois de lida e achada conforme vai datada e assinada pelos presentes.

Palácio 31 de Março, 05 de julho de 1971

- a) Rubens Antônio Albuquerque
Presidente
- a) Dr. Salomão Peres Elgrably
Membro
- a) Major Luiz Ribeiro de Almeida
Membro
- a) José Ney Picanço Silva
Membro
- a) Dr. Lindoval Fonseca Peres
Membro

Divisão de Obras

Térmo de Recebimento de Obras

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e um (19.07.1971), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras; José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem; capitão Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material; e João Cândido Soares Filho, Chefe do Setor do Patrimônio constituída conforme Portaria Governamental n.º 221/71-GAB, de 19/07/71, foi procedido o recebimento das obras de construção do Hospital de Pediatria, nesta cidade, executadas pela firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda, conforme contratos firmados em 25.02.70 e publicado no Diário Oficial n.º 1.121, de 20/03/70.

Referida obra no valor de Cr\$ 497.996,80, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 19 de julho de 1971

- Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Presidente
- Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Membro
- Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro
- Sr. João Cândido Soares Filho
Membro

LAUDO DESCRITIVO (Hospital de Pediatria)

Localização: — O imóvel está situado à Avenida FAB, esquina com a Rua Jovino Dinoá nesta cidade.

Características: — O prédio, de três pavimentos, construído em estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, coberto com telhas de fibro-cimento, esquadrias em madeiras de lei e pintado com tinta a óleo, super-concretila, base d'água, cal e cola. O pavimento térreo consta de: hall de entrada, registro, quatro consultórios, salas de espera, gabinete odontológico, sala de prótese, curativos, vacinação, hidratação, vestiário de serventes, almoxarifado, laboratório, colheita de sangue, ambulatórios de suspeitos,

sala de entrevistas, secretaria, farmácia, vestiário de médicos, conjuntos sanitários (onze). 1.º Pavimento: hall, circulação, diretoria, biblioteca, quatro enfermarias, sala de antitetânicos, cozinha, refeitório, limpeza, preparação (lactário), sala de recreação, roupa suja, roupa limpa, enfermária dos queimados dos apartamentos, um berçário e conjunto sanitários. 3.º Pavimento: — hall de entrada, sala de estar, três apartamentos com sanitários, auditório.

Área: — 1.500,90 M2.

Preço: — Cr\$ 497.996,80.

Macapá, 16 de julho de 1971.

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Nível 22-B

Sr. Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras
Sr. Murió de Almeida Moreira
Desenhista, nível 12-A

A T E S T A D O

Aos dezesesseis dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e um (16.07.1971), a Comissão infra-assinada, nesta cidade de Macapá, composta pelos senhores engenheiro Douglas Lobato Lopes, nível 22-B; Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras e Murió de Almeida Moreira Desenhista, nível 12-A, atesta, a conclusão de obra de construção do Hospital de Pediatria, situado à avenida FAB, com Jovino Dinoá, cujo contrato firmado com o Governo deste Território e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., foi fielmente obedecido.

Macapá, 16 de julho de 1971.

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Nível 22-B

Sr. Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras
Sr. Murió de Almeida Moreira
Desenhista, nível 12-A

Ministério da Agricultura

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA

E D I T A L

Ministério da Agricultura

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INCRA

Comissão de Discriminação de Terras Públicas

Portaria 415 de 25 de maio de 1971

O INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, pela Comissão de Discriminação de Terras Públicas, criada pela Portaria nº 415, de 25 de maio de 1971, com fundamento no Decreto Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Estado do Pará, em consequência do Decreto Lei n.º 1.164 de 1.º de abril de 1971, caracterizada no anexo I, a apresentar seus títulos, escrituras ou qualquer outra prova em Direito permitida, que fundamente a alegação de propriedade, fôro, ocupação ou posse sobre os respectivos imóveis a partir das 9,00 horas do dia 23 de agosto de 1971.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita à Coordenadoria Regional do Norte, sita à Avenida Independência, 930 — Belém, onde se acha instalada a Comissão de Discriminação de Terras.

Comissão de Discriminação de Terras Públicas

a) Delmiro dos Santos — Presidente Advogado

Memorial Descritivo das linhas que definem os perímetros das áreas A e B a serem discriminadas no estado do Pará em consequência do Decreto-Lei nº 1.164 de 1º de abril de 1971.

1 — Perímetro da Área A:

Partindo da localidade denominada Vila Nova na margem esquerda de rio Tapajós, a linha do perímetro da Área A sobe este rio até a confluência dos rios Juruena e Teles Pires ou São Manuel; prossegue pelo rio Teles Pires

até a Cachoeira das Sete Quedas. Daí inflete para este e percorre a divisa dos Estados do Pará e de Mato Grosso até o ponto em que essa divisa cruza o rio Iriri Nôvo. Nesse ponto muda sua direção para noroeste indo atingir a nascente do rio Baú. Daí inflete para nordeste e vai até a nascente do Igarapé Candoca. Desce este Igarapé até sua embocadura no rio Iriri, continuando por este até a Cachoeira da Liberdade. Desta cachoeira segue, aproximadamente, para o norte até a nascente do Igarapé Joaquim Prêto e daí muda sua direção para nordeste indo encontrar o rio Xingu na Cachoeira das Guaribas, de onde prossegue para sudeste até as cabeceiras do rio do Meio, um dos formadores do rio Cajazeiro. Nessas cabeceiras a linha do perímetro segue para sudeste indo atingir o rio Paraopebas na Cachoeiras das Pedras Chatas. Daí, ainda, na direção sudeste, prossegue até a confluência do rio Lontra com o rio Araguaia. Desce este último rio até a foz do rio Tocantins, no ponto comum aos Estados do Pará, de Goiás e do Maranhão. Dessa confluência, continua pela divisa entre os Estados do Maranhão e do Pará até a nascente do rio Itinga e por este até sua foz no rio Gurupi. Prossegue pelo rio Gurupi até a localidade denominada São José do Gurupi situada na sua margem esquerda. Daí muda sua direção para oeste indo alcançar a cidade de Ourem na margem direita do rio Guamá. Desce este rio até sua foz no rio Capim e continua para oeste até a confluência dos rios Acará e Moju. Nessa confluência inflete para o sul passa pelas cabeceiras do rio Acará-Mirim corta o rio Capim e vai atingir o rio Surubiu. Desce este último até sua confluência com o rio Capim. Dessa confluência segue para noroeste, corta a ilha Julai no rio Tocantins e prossegue até a Cidade de Veiros na margem direita do rio Xingu. Daí inflete para sudoeste, atravessa os rios Acará e Jarauçu e vai alcançar a confluência dos rios Curuá Una e Curuá do Sul. Partindo dessa confluência a linha segue na direção noroeste até a Vila de Alter do Chão, na margem direita do rio Tapajós. Daí cruza o rio Tapajós, segue para sudoeste até atingir a confluência do rio Aruã com o Igarapé Braço Grande do Arapiuns. Inflete para o sul, mas conservando a direção sudoeste, atravessa o rio Mamuru e vai até o ponto em que o rio Andirá cruza a linha de divisa dos Estados do Amazonas e Pará. Nesse ponto sofre a linha do perímetro nova inflexão e confundindo-se com a divisa entre os Estados do Amazonas e Pará vai atingir o seu ponto de partida na localidade de Vila Nova na margem esquerda do rio Tapajós.

A área aproximada contida nos limites descritos e de 53.250.000ha tomando-se como referência às folhas n.ºs SA-21, SA-22, SA-23, SB-21, SB-22, SB-23, SC-21 e SC-22 da Carta do Brasil ao Milionésimo, editada pela Fundação IBGE.

2 — Perímetro da área B

Partindo do ponto em que o paralelo de latitude sul 1.º 00' 00" cruza o rio Jari, na divisa entre o Território Federal do Amapá e o Estado do Pará, a linha do perímetro percorre esse paralelo, para oeste, até a confluência dos rios Trombetas e Cachorro. Nessa confluência inflete para noroeste, atravessa o rio Mapuera na Cachoeira do Sapeiro e prossegue até a divisa entre os Estados do Amazonas e do Pará. Daí muda sua direção e segue, em linha reta, para o norte, pela divisa do Estado do Pará com o Estado do Amazonas e o Território Federal de Roraima, indo atingir o marco n.º 35 de latitude norte 1.º 30' 13",40 e longitude oeste Gr. 58.º 57' 55",60, plantado na fronteira do Brasil com a Guiana Inglesa. Desse marco a linha do perímetro prossegue pela fronteira na direção geral noroeste até encontrar o marco n.º 92 de latitude norte 1.º 30' 13",40 e longitude oeste Gr. 58.º 00' 22",90. No marco n.º 92 a linha segue para sudeste até o ponto em que o rio Anamu afluente do rio Trombetas, corta o paralelo de latitude norte 1º 00' 00". Daí prossegue para leste pelo referido paralelo até encontrar o rio Jari e descendo por este rio vai atingir o ponto inicial do perímetro no paralelo de latitude sul 1º 00' 00".

A área aproximada contida nos limites descritos é de 13937.500ha tomando-se como referência às folhas de n.ºs NA-21, NA-22, SA-21 e SA-22 da Carta do Brasil ao Milionésimo, editada pela Fundação IBGE.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1971.

Antônio da Silva Araújo
Chefe da DFC
Engenheiro
CREA-48671.

Delmiro dos Santos — Presidente da Comissão
Advogado

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Praça com o prazo de 30 dias

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc.

Faz Saber que, no dia 15 de agosto do corrente ano, às 9 horas o porteiro dos auditórios deste Juízo, cu a quem suas vezes fizer, levará ao público o pregão de praça dos bens móveis penhorados nos autos de ação executiva em que é exequente Olinto Ponciano Lima e executado Lauriveis Maria do Vale Quaresma, constante de: «Uma eletrola rádio-tocadisco, possuindo o rádio quatro faixas e o tocadisco quatro manchas, marca Teleunião-Hifistâneo revestida de madeira de lei, com sete palmos de comprimento por dois ditos de largura e três ditos de altura, em mau estado de conservação e funcionamento cujo bem encontra-se depositado sob a responsabilidade do sr. Sátiro Araújo Quaresma. E, para que segue ao conhecimento dos interessados mandei expedir, o presente que será publicado e fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Guarany Atlético Clube

(Continuação do número anterior)

IV — assumir a presidência do Guarany de acôrdo com o que dispõe o Artº 50, deste Estatuto.

Seção X

Do Departamento Administrativo

Artº — 67 — Compete ao Diretor Administrativo:

I — substituir o vice-presidente, em seus eventuais impedimentos, nas funções de Presidente do Conselho de Diretor

II — despachar com o Presidente do Guarany e expediente diário.

III — elaborar através de sua secretaria e relatório anual do Guarany.

IV — supervisionar os serviços de recebimento e entrega de material de consumo e de esportes.

V — designar os seus auxiliares de acôrdo com o que estabelece o Parágrafo Único do Artº 48, deste Estatuto

Seção XI

Da Competência do Departamento de Finanças

Artº — 68 — O Diretor do Departamento de Finanças tem as seguintes atribuições:

I — supervisionar a arrecadação da Receita do Guarany, e dirigir os trabalhos da Tesouraria.

II — ter sob sua guarda e responsabilidade, valores pertencentes ao Guarany.

III — efetuar o pagamento das Despesas autorizadas, verificando antes a sua exatidão.

IV — assinar com o Presidente do Guarany os documentos de Receita e Despesas.

V — apresentar ao Conselho de Diretor, mensalmente, o Demonstrativo do Movimento Financeiro do Guarany.

VI — apresentar, ao Conselho Fiscal, os Balancetes mensais e anual, e a qualquer tempo, desde que sejam solicitados por esse Órgão.

VII — designar os seus auxiliares na forma prevista neste Estatuto.

(Continua no próximo número)

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,10

Divisão de Terras e Colonização

TÉRMINOS DE CESSÃO DE TERRAS CANCELADOS

NOMES	PROCESSO	N.º DO TÉRMO
01 — Tarcilo Tavares	1.784	809/69—DTC
02 — Agnês Oliveira do Nascimento	2.546	170/69—DTC
03 — Laércio Cordeiro de Oliveira	3.627	093/68—DTC
04 — Gregória dos Santos Gonçalves	3.286	051/71—DTC
05 — José Melo Baia	3.148	1.181/69—DTC
06 — José Aquino de Souza	3.385	105/69—DTC
07 — José Bruno de O. Gomes	3.595	214/68—DTC

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Regimento Interno de Estabelecimentos de Ensino Primário do Amapá

(Cont. do número anterior)

Capítulo III

Da Classificação dos Estabelecimentos de Ensino Primário

Art. 07 — Os estabelecimentos são classificados segundo sua organização e localização.

Art. 08 — Quanto a organização são classificados:

Grupo Escolar
Escola Agrupada
Escola Isolada

Art. 09 — Grupo Escolar é o Estabelecimento de Ensino Primário constituído pelo conjunto de pelo menos 14 classes, instaladas em um só prédio, subordinadas a uma direção especial e com a matrícula geral mínima de 420 alunos.

Art. 10 — Escola Agrupada é Estabelecimento de Ensino Primário formado pela reunião de pelo menos 10 classes funcionando em um só prédio sob a direção de um professor e com matrícula mínima de 300 alunos.

Art. 11 — Escola Isolada é a escola que funciona com um só professor, com um mínimo de 40 alunos distribuídos pelas diversas séries.

§ 1º. — Nestas Escolas deve funcionar somente até a 3ª. série.

§ 2º. — A Divisão de Educação poderá através de Portaria, aumentar para dois, o número de professores de Escola Isolada, desde que, para atender as necessidades de população escolar da localidade, seja preciso funcionar com turmas de 4a. e 5a. séries.

Art. 12 — Quanto a localização dos Estabelecimentos de Ensino Primário são classificados em:

Urbanos, distritais e rurais, conforme estejam localizadas, respectivamente, em cidades, em vilas ou zona na rural.

Capítulo IV

Dos Tipos de Curso de Ensino Primário

Art. 13 — No Território do Amapá funcionam os seguintes tipos de curso de Ensino Primário:

1. Pré-Primário — com apenas o Jardim da Infância nos grupos escolares, para crianças de 5 a 6 anos, em dois períodos visando facilitar o ajustamento emocional da criança pré-escolar, desenvolver e cultivar a expressão espontânea e criadora e preparar para a futura aprendizagem.

2. Primário Elementar — obrigatório e gratuito para menores de 7 a 14 anos, com 5 séries nos grupos escolares e escolas agrupadas e nas escolas isoladas com 3 séries.

3. Supletivo — para adolescentes e adultos analfabetos ou que não tenham terminado seus estudos no tempo estabelecido pela Lei.

CAPÍTULO V

Da Matrícula

Art. 14 — A matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Primário será realizada em dias determinados pela chefia de Ensino Primário e Pré-Primário.

(Cont. no próximo número)

Sociedade Benéfica Operária do Amapá

(Cont. do número anterior)

(B) Dar conhecimento a Diretoria de qualquer ato ou irregularidades que julgar prejudicial as finanças da Sociedade, dar parecer por escrito sobre as contas do Tesoureiro e bem assim os balancetes e balanços anual a que será apresentado em seção de Assembléia Geral, quando será dado posse à nova Diretoria;

(C) Zelar pelo fiel cumprimento destes Estatutos, e auxiliar a Diretoria quando esta necessitar de ouvi-lo sobre assuntos de interesses sociais, visar todos papéis que relacionam com as despesas e receitas da Sociedade, antes examinando cuidadosamente, cabendo ainda ao Conselho fiscal continuar examinando o estado em que se encontra os trabalhos da Secretaria no início e no fim de cada exercício e nas reuniões que constar de renúncias de membros Diretores.

Artigo 15 das eleições e do modo ser Realizadas, Art. 15.º Cap. XII. As eleições dos corpos dirigentes da Sociedade, efetuar-se-ão no 1º Domingo do mês de Setembro de Dois em Dois anos em Seção de assembléia geral ordinária e cujo mandato será de 2 anos, no 1º Domingo do mês de agosto de 2.º mandato da Diretoria, Reunirá em seção de Assembléia geral extraordinária para escolha dos sócios que poderão ser votados para Dirigir os destinos da Sociedade no Bienio Seguinte.

(N.R. — Publicado na íntegra)

(Continua no próximo número)

Estatutos do Esporte Clube Macapá

(Cont. do número anterior)

SESSÃO VI

Das pessoas e família

Art. 55º — Para efeitos Estatutários e de freqüência, será considerado como família do sócio as pessoas do sexo feminino nas condições seguintes:

a) — esposa, mãe, e quando solteiras, irmãs, filhas e enteadas;

b) — irmãos, filhas, noras, enteados e sogra que vivem sob a dependência moral e econômica do sócio, se disquitado ou viúvas.

Art. 56º — Os filhos maiores de dezessete anos e seis meses, do sexo masculino não serão considerados como «pessoa da família» do sócio e, para gozar dos direitos sociais terá de associar-se ao clube.

Art. 57 — Para admissão de pessoa da família do sócio no quadro social do Macapá é preciso:

a) — apresentar solicitação por escrito feita pelo sócio responsável;

b) que o candidato preencha as condições previstas no art. 6º.

Art. 58 — As pessoas da família do sócio referidas nos artigos 55.º e 56.º, são sujeitas ao pagamento da taxa de inscrição proposta pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59º — A pessoa da família do sócio cuja inscrição for cancelada a pedido, só poderá ser readmitida após seis (6) meses, no mínimo, da data do cancelamento.

(continua no próximo número)